



Decreto nº 36, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos órgãos e estabelecimentos que tiveram suas atividades suspensas em virtude da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, em que decreta estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia covid-19;

CONSIDERANDO o art. 15, do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual, controlada e responsável de atividades suspensas como medida de enfrentamento à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o acompanhamento permanente dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica realizada pelas



Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, necessário para que se possa retornar as atividades suspensas de forma responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, academias, casas de shows/eventos e quaisquer lugares similares que resultem em aglomeração de pessoas (Art. 2º, I, Decreto Municipal nº 20, de 31 de março de 2020);

II - de eventos esportivos de toda espécie.

Art. 2º Até o dia 22 de junho de 2020, fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos situados no Município de São Raimundo Nonato:

I - atividades do ramo de construção civil;

II - templos religiosos;

III - salões de beleza;

IV - clínicas médicas, odontológicas e laboratórios de análises clínicas;

V - lojas de revenda de carros e motos e serviços de auto peças;

VI - lojas de material de construção.

§ 1º Os hospitais e clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análises clínicas e salões de beleza deverão atender seus clientes de forma individualizada e com hora marcada.

§ 2º As igrejas/templos religiosos deverão funcionar com, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo os frequentadores utilizar máscaras de proteção facial e terem, à sua disposição, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

Art. 3º Fica determinado às empresas/comércios descritos no artigo anterior, que, para funcionamento, obedeçam aos seguintes protocolos:

I - não convoquem ao trabalho os funcionários que façam parte do grupo de risco - *pessoas com mais de 60 anos e/ou doenças crônicas*;

II - proibam o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;



III - disponibilizem preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, área de vendas, etc.);

IV - intensifiquem a limpeza das superfícies dos ambientes;

V - estimulem o atendimento à distância;

VI - disponibilizem máscaras aos funcionários durante o expediente de trabalho;

VII - disponibilizem nas entradas das lojas, borrifadores com álcool para aplicar nas mãos das pessoas que entram e saem, bem como garantam o mesmo procedimento aos clientes e funcionários;

VIII - desinfetem com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IX - disponibilizem locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

X - mantenham os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

XI - garantam a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, e entre estes e os clientes/usuários, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

XII - forneçam materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos e utensílios de uso pessoal;

XIII - evitem reuniões de trabalho presenciais em que não se possa resguardar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre participantes, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

XIV - estimulem o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;



XV – orientem qualquer funcionário ou cliente/usuário que apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, ficando obrigados a requerer os dados para comunicação do caso às autoridades sanitárias do Município, o que deve ser feito em no máximo 24 horas;

XVI - implementem medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;

XVII – Os estabelecimentos deverão deixar aberta apenas metade do acesso ao seu interior quando a entrada tiver comprimento horizontal superior a 3 (três) metros, fechando com fita zebraada a outra metade. Caso tenha mais de um acesso, apenas um deverá ser mantido aberto.

Art. 4º Deverão ser observadas as seguintes medidas durante a vigência deste Decreto:

I – acompanhamento e avaliação permanente das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

II – análise semanal dos dados relativos aos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

Parágrafo único. A qualquer tempo, verificando-se o agravamento da situação de contaminação após a entrada em vigor deste Decreto, poderão ser revogadas as normas nele contidas.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º Compete à Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, sem prejuízo da atuação das fiscalizações das forças policiais do Governo do Estado do Piauí e órgãos da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 08 de junho de 2020.

São Raimundo Nonato/PI, 08 de junho de 2020.


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal